



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN  
Contrato nº. 049/2011-PROJUR  
Visto em 27 de janeiro de 2011.

THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO  
Chefe, em exercício, da PROJU  
OAB/RN nº. 6340

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2011-PROJUR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua São Braz, nº. 304, Bairro Paraíso, nesta Capital, CEP: 59.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0002-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Diretor Geral, **ERIVAN SALES DO AMARAL**, servidor público federal, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.066.454-20, e, de outro lado, a empresa **PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, 80E, Sala 02, Edifício San Sebastian, Bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.595.044/0001-62 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal, **DOLORES MARIA BACK PETKOW**, portadora do CPF/MF nº. 707.775.609-25, residente e domiciliado no endereço da contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 23057.017841.2010-86**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2010-CONJUR**, resultante do **PREGÃO Nº. 77/2010**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES, CONVIDADOS, COLABORADORES EVENTUAIS E ALUNOS, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DO CAMPUS DE SANTA CRUZ DESTE IFRN.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Fornecer os bilhetes de passagens aéreas, devidamente marcadas, mediante requisição e formulários próprios do **CONTRATANTE**, apresentada por servidor credenciado.

**2.2** Entregar os bilhetes de passagens, após requisições, no prazo máximo de **10(dez) dias** no endereço do **CONTRATANTE**.

**2.3** Obedecer às condições especificadas na sua proposta inserta no processo licitatório de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2010**, e, ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

---

compromisso de utilização de tarifas promocionais para bilhetes de passagens aéreas, inclusive com percentual de desconto de 11,47% (onze vírgula quarenta e sete por cento), constante na proposta, sempre que disponibilizadas pelas Companhias Aéreas, na conformidade do artigo 5º, inciso I, Decreto nº 3.892/98, de 20/08/2001.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** A empresa Contratada deverá prestar os serviços de confirmação, emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha do IFRN (Campi). A Contratada deverá informar ao IFRN (Campi) sempre que houver alteração de preço de tarifa.

**3.2** Os bilhetes serão solicitados através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, e em caso de pane do sistema e necessidade urgente da emissão da passagem, essa será solicitada através de e-mail pelo servidor credenciado pelo IFRN nos respectivos campi.

**3.3** Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao IFRN (Campi) via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.

**3.4** No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que os servidores, convidados, colaboradores eventuais e alunos indicados para a viagem possam retirar a passagem no balcão do aeroporto.

**3.5** A empresa Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos.

**3.6** A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário deste IFRN (Campi).

**3.7** A empresa deverá desmarcar ou cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao IFRN (Campi), conforme solicitação.

**3.8** A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo IFRN (Campi), tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.

**3.9** Efetuar o pagamento das passagens aéreas fornecidas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura-recibo.

**3.10** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

---

**3.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** O preço mensal estimado do presente contrato para o fornecimento das passagens áreas é de **R\$ 2.213,25 (dois mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos) e o montante para doze meses de R\$ 26.559,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).**

**4.2** O pagamento pela execução dos serviços será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá a vigência de doze meses, com termo inicial em **01 de fevereiro de 2011 e termo final em 31 de janeiro de 2012.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do IFRN exercício 2011 e subsequentes.

**6.2** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**6.3** O pagamento que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá depois de atestada pela CONTRATANTE, a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato até dez dias após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.

**7.2** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**7.3** A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

**7.4** A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

---

**7.5** A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**7.6** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelos fiscais dos contratos de cada campi de ensino, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2** A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato ou do Reitor, conforme o caso.

**8.3** À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;

**9.2** Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem anterior, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

---

- a) Advertência,
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho,
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRN, por prazo de até 05 (cinco) anos;

**9.3** As sanções aplicadas à Contratada serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da **CONTRATADA**;
- c) nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

**11.1** O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**12.1** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2010, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16 de dezembro de 2010.
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** O valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de doze meses.

**13.2** Somente poderá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da lei 8.666/93 e suas alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – *site*: www.cefetrn.br

---

**13.3** No caso de acontecer prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pelo CONTRATANTE, a qual sendo acolhida será providenciada a alteração mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte- para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 27 de janeiro de 2011.

**ERIVAN SALES DO AMARAL**

Diretor-Geral

**CONTRATANTE**

**DOLORES MARIA BACK PETKOW**

Sócia - Gerente

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**01**

CPF:

**02.**

CPF: